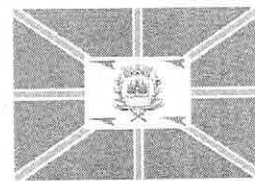




PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....

203/

0017

“Cria cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados no Quadro de Pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC os seguintes cargos isolados de provimento efetivo, mediante concurso público:

I – 4 (quatro) de Auxiliar Administrativo, com vencimento base de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

II – 3 (três) de Advogado, com vencimento base de R\$1.315,28 (mil trezentos e quinze reais e vinte oito centos);

III - 2 (dois) de Biblioteconomista com vencimento base de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais);

IV – 1 (um) de Eletricista, com vencimento base de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

V – 1 (um) de Especialista de Nível Superior em Artes Cênicas; com vencimento base de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);

VI - 2 (dois) de Especialista de Nível Superior em Arquitetura; com vencimento base de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);

VII - 1 (um) de Especialista de Nível Superior em Comunicação Social; com vencimento base de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);

VIII - 1 (um) de Especialista de Nível Superior em Contabilidade; com vencimento base de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);

IX - 1 (um) de Especialista de Nível Superior em Dança; com vencimento base de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);

X - 2 (dois) de Especialista de Nível Superior em História; com vencimento base de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);

XI - 1 (um) de Especialista de Nível Superior em Museologia; com vencimento base de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);

XII - 1 (um) de Especialista de Nível Superior em Música; com vencimento base de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);

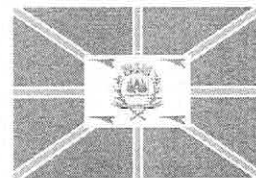
XIII - 1 (um) de Especialista de Nível Superior em Sistema de Informação; com vencimento base de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais);

XIV – 2 (dois) de Técnico de Som, Luz e Imagem, com vencimento base de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo único. Os cargos públicos previstos neste artigo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art. 2º O ocupante do cargo de Advogado que optar pela jornada de 6 (seis) horas diárias terá direito a um abono no valor de R\$2.333,00 (dois mil trezentos e trinta e três reais) que integrará sua remuneração.

Parágrafo único. O servidor fará a opção pela jornada de 6 (seis) horas mediante Termo, protocolado junto ao setor de Recursos Humanos da FAEC.

Art. 3º Fica Transformado em cargo de Biblioteconomista o cargo de Bibliotecário constante do Quadro Permanente da Administração Direta previsto na Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, sendo este transposto para o Quadro de Pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

Parágrafo único. Fica o cargo de Bibliotecário excluído do Anexo I – Grupo 6, Anexo II, Anexo IV e Anexo VI, todos da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, em razão de sua transformação em Biblioteconomista na forma do “caput” deste artigo, sendo transposto para Quadro de Pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

Art. 4º O cargo de Restaurador criado pela Lei nº 3.683, de 17 de dezembro de 2001, passa a ser isolado, com vencimento base de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais).

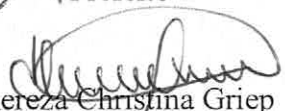
Art. 5º Os cargos constantes do Quadro de Pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC passam a ser os constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 6º Correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, consignadas à Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, os gastos com a execução desta Lei.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 1º de dezembro de 2017.

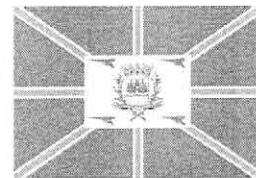
Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Thereza Christina Griep
Secretária de Administração

Jean Carlos Laverdi
Presidente da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



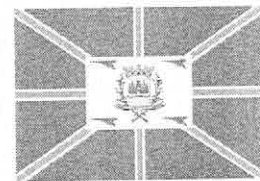
ANEXO

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar Administrativo	4
Advogado	3
Biblioteconomista	3
Eletricista	1
Especialista de Nível Superior em Artes Cênicas	1
Especialista de Nível Superior em Arquitetura	2
Especialista de Nível Superior em Comunicação Social	1
Especialista de Nível Superior em Contabilidade	1
Especialista de Nível Superior em Dança	1
Especialista de Nível Superior em História	2
Especialista de Nível Superior em Museologia	1
Especialista de Nível Superior em Música	1
Especialista de Nível Superior em Sistema de Informação	1
*Restaurador	3
Técnico de Som, Luz e Imagem	2

*Cargos criados pela Lei nº 3.683, de 17 de dezembro de 2001, e que não foram extintos pela Lei nº 3.797, de 20 de novembro de 2002.



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Cria cargos públicos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, dando outras providências.”

A criação dos cargos constantes neste Projeto de Lei são aqueles necessários a reestruturação Quadro de Pessoal da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

O Projeto de Lei surgiu a partir de uma proposta formulada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, que após realizaram todo um levantamento das necessidades da FAEC, formularam ao Poder Executivo uma proposta contendo a sugestão de organograma e quadro funcional da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC.

À vista da realidade econômica e financeira do Município, neste primeiro momento, a Administração Municipal resolveu atender, pelo menos em parte a proposta formulada pelos membros do Conselho Municipal de Cultura, para propor ao Poder Legislativo a criação dos cargos de provimento efetivo para comporem o Quadro de Pessoal da FAEC, com vistas à realização de um concurso público.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus trâmites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais
em 1º de dezembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Capítulo I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

- I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;
- II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;
- III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

Capítulo II DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º ~~O Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao regime misto, celetista (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto Lei nº 5.542/1943, de 1º/05/1943/estatutário Lei nº 1.639, de 27/02/1974), e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I.~~

Art. 152 Fica transformado em zelador o emprego público de zelador de estádio.

Art. 153 Fica transformado em instrutor de empreendimento em geração de renda o emprego público de instrutor de moda.

Art. 154 Ficam unificados em motorista os empregos públicos de motorista de veículos pesados, motorista de veículos leves, motorista de ônibus e motorista de caminhão.

Art. 155 Ficam unificados em programador de computador os empregos públicos de programador de computador sênior e programador de computador júnior.

Art. 156 Ficam unificados em mecânico os empregos públicos de mecânico de máquinas leves e mecânico de máquinas pesadas.

Art. 157 Fica unificado em fiscal ambiental o emprego público de fiscal de poluição sonora.

Art. 158 Ficam unificados em fiscal de posturas os empregos públicos de fiscal de feira livre e fiscal de limpeza urbana.

Art. 159 Fica unificado em fiscal de trânsito o emprego público de fiscal de transporte coletivo.

Art. 160 Fica alterada a nomenclatura do emprego público técnico incinerador de lixo hospitalar para incinerador de lixo hospitalar.

Art. 161 Fica alterada a nomenclatura do emprego público de engenheiro para engenheiro civil.

Art. 162 Para fazer face aos gastos com a execução desta Lei Complementar, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial e/ou suplementar no orçamento municipal, no valor correspondente às despesas com pessoal e encargos, valendo-se para tanto de recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou anulação total ou parcial de dotações em igual montante.

Art. 163 Naquilo que for necessário os dispositivos da presente Lei Complementar serão regulamentados por decreto.

Art. 164 Relativamente aos servidores estatutários da Administração Municipal Direta deste Município, continuam sendo aplicadas aos mesmos as demais normas de pessoal, desde que não conflitantes com as disposições desta Lei Complementar, especialmente as contidas na Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, a qual permanece em vigência.

Art. 165 Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis de n.s 2.487, de 28 de junho de 1989, 2.691, de 11 de setembro de 1991, 2.740 de 5 de fevereiro de 1992, 2.996, de 27 de janeiro de 1995, 3.043, de 14 de junho de 1995, 3.125, de 30 de agosto de 1996, 3.197, de 30 de maio de 1997, 3.354 de 30 de abril de 1999 e 3.992, de 17 de março de 2004.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 30 de junho de 2006.

Marcos Antônio Alvim
Prefeito

Lúcia de Araújo
Secretária de Administração

ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

GRUPOS	DENOMINAÇÃO DOS EMPREGOS
GRUPO 1 Administrativo - Contábil - Financeiro - Jurídico e Planejamento	Administrador; Advogado; Agente Administrativo; Analista de Pessoal; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Urbanista; Arquivista; Auxiliar Administrativo; Economista; Engenheiro Civil e Supervisor Técnico de Controle e Avaliação.
GRUPO 2 Fiscalização	Cadastrador Fiscal; Engenheiro de Segurança do Trabalho; Fiscal Ambiental; Fiscal de Posturas; Fiscal Sanitário; Fiscal de Trânsito; Fiscal Tributário; Supervisor Hospitalar; Técnico em Alimentos e Técnico em Segurança do Trabalho.
GRUPO 2 Fiscalização	Agente de Fiscalização, Engenheiro de Segurança do Trabalho; Fiscal Ambiental; Fiscal de Posturas; Fiscal Sanitário; Fiscal de Trânsito; Fiscal Tributário; Supervisor Hospitalar; Técnico em Alimentos e Técnico em Segurança do Trabalho.
GRUPO 3 Serviços Gerais	Almoxarife; Auxiliar de Almoxarife; Auxiliar de Serviços; Canteleira; Office Boy; Recepcionista; Segurança; Serviços Gerais; Vigia, Zelador de Estádio e Zelador;
GRUPO 4 Transportes e Trânsito	Coordenador de Transporte Escolar e Motorista;
GRUPO 5 Operacional e Obras	Carpinteiro; Coveiro; Desenhista; Digitador; Eletricista; Encarregado; Jardineiro; Marceneiro; Mecânico; Operador de Máquinas; Pedreiro; Pintor; Pintor Letrista; Programador de Computador; Serralheiro; Servente de Pedreiro; Técnico em Agropecuária; Telefonista; Topógrafo.
GRUPO 5 Operacional e Obras	Carpinteiro; Coveiro; Desenhista; Digitador; Eletricista; Encarregado; Jardineiro; Marceneiro; Mecânico; Operador de Máquinas Leves; Operador de Máquinas Pesadas; Pedreiro; Pintor; Pintor Letrista; Programador de Computador; Serralheiro; Servente de Pedreiro; Técnico em Agropecuária; Telefonista; Topógrafo e Tratorista.
GRUPO 6 Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Informação e Turismo	Auxiliar de Biblioteca; Bibliotecário; Coordenador de Ensino; Cuidador Escolar; Inspetor Escolar; Instrutor de Arte Cênica; Educador Físico; Educador Físico na modalidade de Basquetebol; Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo; Educador Físico na modalidade de modalidade de Futsal; Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica; Educador Físico na modalidade de Handebol; Instrutor de Informática; Instrutor de Libras; Educador Físico na modalidade de Nataçao; Educador Físico na modalidade de voleibol; Intérprete de Libras; Jornalista; Orientador Educacional; Professor I; Professor II; Professor de Ensino Especial; Professor de Ensino Profissionalizante; Publicitário; Recreadora; Secretário Escolar; Supervisor de Ensino e Técnico em Turismo.
GRUPO 6 Educação, Cultura, Esporte, Lazer, Informação e Turismo	Auxiliar de Biblioteca; Bibliotecário; Coordenador de Ensino; Inspetor Escolar; Instrutor de Arte Cênica; Educador Físico na modalidade de Basquetebol; Educador Físico na modalidade de Futebol de Campo; Educador Físico na modalidade de Futsal; Educador Físico na modalidade de Ginástica Olímpica; Educador Físico na modalidade de Handebol; Instrutor de Informática; Instrutor de Libras; Educador Físico na modalidade de Nataçao; Educador Físico na modalidade de voleibol; Intérprete de Libras; Jornalista; Orientador Educacional; Professor I; Professor II; Professor de Ensino Especial; Professor de Ensino Profissionalizante; Publicitário; Recreadora; Secretário Escolar; Supervisor de Ensino e Técnico em Turismo.
GRUPO 7 Meio Ambiente	Biólogo; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Sanitarista; Geógrafo e Incinerador de Lixo Hospitalar.
GRUPO 8 Serviço Social	Instrutor de Artesanato; Instrutor de Corte e Costura; Instrutor de Empreendimento e Geração de Renda; Instrutor de Manicure; Instrutor de Marcenaria; Profissionais da equipes de referência (Assistente Social, Nutricionista, Advogado, Psicólogo, Pedagogo, Social e demais categorias de nível superior que preferencialmente poderão integrar as equipes de referência, nos termos da Resolução CNAS nº 17, de 20/06/2011). Agente Social; Assistente Social; Instrutor de Artesanato; Instrutor de Corte e Costura; Instrutor de Empreendimento em Geração de Renda; Instrutor de Manicure; Instrutor de Marcenaria; Agente Social; Assistente Social; Coordenador de Criança e Adolescente; Instrutor de Artesanato; Instrutor de Corte e Costura; Instrutor de Empreendimento em Geração de Renda; Instrutor de Manicure; Instrutor de Marcenaria;
GRUPO 9 Saúde	Agente Comunitário de Saúde; Agente de Combate às Endemias; Auxiliar de Saúde Bucal; Auxiliar de Especialização em Estomatologia; Cirurgião Dentista; Cuidador do Sexo Masculino; Endodon- tista; Enfermeiro; Enfermeiro de ESF; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Angiologista; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Cirurgião Geral; Médico; Dermatologista; Médico Endocrinologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista ESF; Médico Ginecologista; Médico Mastologista; Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedista; Médico Otorrinolaringolo- gista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Médico Pediatra; Médico; Periodontista; Psiquiatra; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Médico Veterinário; Nutricionista; Odontopediatra; Odontopediatra com Especialização em PNE; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Redutor de Danos à Saúde; Supervisor de Redutor de Danos à Saúde; Técnico em Farmácia; Técnico em Higiene Dentária; Técnico em Laboratório; Técnico em Raios-X; Técnico Químico em Piscinas; Terapeuta Ocupacional.
GRUPO 9 Saúde	Agente Comunitário de Saúde; Agente Sanitário; Auxiliar de Cirurgião Dentista; Auxiliar de Enfermagem - PSF; Auxiliar de Redução de Danos; Auxiliar de Saúde; Cirurgião Dentista; Endodontista; Enfermeiro; Enfermeiro de PSF; Farmacêutico/Bioquímico; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Cardiologista; Médico Clínico Geral; Médico Dermatologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Generalista PSF;

	COREN			(Excluído pela
AUXILIAR DE SAÚDE 220hs	Instrução: Ensino Médio Completo e Técnico na área de Enfermagem ou Auxiliar de Saúde. Experiência: Possuir Registro no COREN	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 440,00	
				(Excluído pela
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL 220 horas	Instrução: Ensino médio completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 788,00	(Redação acresci
AUXILIAR TÉCNICO DE ENFERMAGEM DO TRABALHO 220 h	Instrução: Ensino Pós-Médio ou técnico em auxiliar de Enfermagem do trabalho. Experiência: registro no órgão de fiscalização de classe	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.344,00	(Redação acresci
BIBLIOTECARIA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo Experiência : Possuir graduação em Biblioteconomia	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00	
BIÓLOGO 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo Experiência : Possuir registro regular no órgão de classe.	Externo: mediante concurso público.	R\$ 850,00	
BUCOMAXILO OROFACIAL ESPECIALIZAÇÃO ESTOMATOLOGIA 120 horas	DOR COM EM Instrução: Ensino superior completo em Odontologia, com especialização Bucomaxilo Dor orofacial com Especialização em Estomatologia	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 1.187,49	(Redação acresci
CADASTRADOR FISCAL 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Médio Completo.	Externo: mediante concurso público	R\$ 450,00	
CANTINEIRA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo	Externo : mediante concurso público	R\$ 390,00	
CARPINTEIRO 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Fundamental Completo. Experiência: Possuir pratica em trabalhos correlatos no mínimo de 02 anos.	Externo: mediante concurso público.	R\$450,00	
CIRURGIÃO DENTISTA 120 Hs Mensais	Instrução : Ensino Superior completo. Experiência : Possuir registro regular no CRO.	Externo : mediante concurso público.	R\$ 850,00	
COORDENADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTE 220 Hs Mensais	Instrução : Ensino médio completo .	Externo: mediante concurso público.	R\$ 660,00	
COORDENADOR EDUCACIONAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE (220 horas mensais)	Instrução :Formação em Pedagogia	Externo: mediante concurso público.	R\$ 1.917,78 R\$ 1.697,37 R\$ 1.567,00	(Redação dada pe (Redação dada pe (Redação acresci
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR 220 Hs	Instrução: Ensino Médio Completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 450,00	
COVEIRO 220hs	Instrução: Ensino Fundamental Incompleto Experiência: Possuir experiência em trabalhos de Pedreiro	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 420,00	
CUIDADOR ESCOLAR 220 horas	Instrução: Ensino médio completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 788,00	(Redação acresci
CUIDADOR DO SEXO MASCULINO 220 horas	Instrução: Ensino médio completo	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 788,00	(Redação acresci
DESENHISTA 220 Hs Mensais	Instrução: Ensino Médio completo. Experiência: Possuir prática em trabalhos correlatos.	Externo: Mediante Concurso Público.	R\$430,00	
DIGITADOR 220hs Mensais	Instrução: Ensino Médio Completo Experiência: Curso de capacitação na área de Informática	Externo: Mediante Concurso Público	R\$ 430,00	

ANEXO III PROGRESSÃO DE SALÁRIO											
	3%			3%		3%			3%		3%
NÍVEIS SALARIO	SV 25	SV 26	SV 27	SV 28	SV 29	SV 30	SV 31	SV 32	SV 33	SV 34	SV 35
I	499,17	499,17	499,17	514,15	514,15	524,43	524,43	524,43	540,16	540,16	550,97
II	511,97	511,97	511,97	527,33	527,33	537,88	537,88	537,88	554,02	554,02	565,10
III	537,57	537,57	537,57	553,70	553,70	564,77	564,77	564,77	581,72	581,72	593,35
IV	550,37	550,37	550,37	566,88	566,88	578,22	578,22	578,22	595,57	595,57	607,48
V	563,17	563,17	563,17	580,07	580,07	591,67	591,67	591,67	609,42	609,42	621,60
VI	575,97	575,97	575,97	593,25	593,25	605,11	605,11	605,11	623,27	623,27	635,73
VII	582,37	582,37	582,37	599,84	599,84	611,84	611,84	611,84	630,19	630,19	642,80
VIII	588,77	588,77	588,77	606,43	606,43	618,56	618,56	618,56	637,12	637,12	649,86
IX	607,97	607,97	607,97	626,21	626,21	638,73	638,73	638,73	657,89	657,89	671,05
X	614,37	614,37	614,37	632,80	632,80	645,45	645,45	645,45	664,82	664,82	678,11
XI	639,97	639,97	639,97	659,17	659,17	672,35	672,35	672,35	692,52	692,52	706,37
XII	678,36	678,36	678,36	698,72	698,72	712,69	712,69	712,69	734,07	734,07	748,75
XIII	703,96	703,96	703,96	725,08	725,08	739,58	739,58	739,58	761,77	761,77	777,01
XIV	786,24	786,24	786,24	809,82	809,82	826,02	826,02	826,02	850,80	850,80	867,82
XV	806,36	806,36	806,36	830,55	830,55	847,16	847,16	847,16	872,57	872,57	890,03
XVI	844,76	844,76	844,76	870,10	870,10	887,50	887,50	887,50	914,12	914,12	932,41
XVII	895,95	895,95	895,95	922,83	922,83	941,29	941,29	941,29	969,53	969,53	988,92
XVIII	1.087,94	1.087,94	1.087,94	1.120,58	1.120,58	1.142,99	1.142,99	1.142,99	1.177,28	1.177,28	1.200,83
XIX	1.535,92	1.535,92	1.535,92	1.582,00	1.582,00	1.613,64	1.613,64	1.613,64	1.662,05	1.662,05	1.695,29
XX	4.206,22	4.206,22	4.206,22	4.332,40	4.332,40	4.419,05	4.419,05	4.419,05	4.551,62	4.551,62	4.642,65
XXI	7.577,20	7.577,20	7.577,20	7.804,51	7.804,51	7.960,61	7.960,61	7.960,61	8.199,42	8.199,42	8.363,41
XXII	5,12	5,12	5,12	5,27	5,27	5,38	5,38	5,38	5,54	5,54	5,65
XXIII	6,76	6,76	6,76	6,96	6,96	7,10	7,10	7,10	7,31	7,31	7,46

ANEXO IV

ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

CARGO	Classe de Enquadramento	2ª Classe 5%	3ª Classe 10%	4ª Classe 15%	5ª Classe 20%	
Administrador	M	N	P	R	U	
Advogado	M	N	P	R	U	
Agente Administrativo	H	I	J	K	L	
Agente Comunitário de Saúde	E	F G	H	J	K	(Redação dada pela Lei Complementar nº 128)
Agentes de Combate às Endemias	E	F	H	J	K	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 128)
Agente de Fiscalização	M	N	P	R	U	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 128)
Agente de Fiscalização Ensino Médio Remanescente	H	I	J	K	L	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 128)
Agente Sanitário	E	F	H	J	K	
Analista de Pessoal	H	I	J	K	L	
Analista de Sistema	L	O	Q	S	T	
Arquiteto	M	N	P	R	U	
Arquiteto/Urbanista	M	N	P	R	U	
Arquivista	L	O	Q	S	T	
Auxiliar Administrativo	E	F	G	H	K	
Auxiliar de Biblioteca	H	I	J	K	L	
Auxiliar de Cirurgião-Dentista	E	F	G	H	K	
Auxiliar de Saúde	E	F	G	H	J	
Auxiliar de Saúde Bucal	E	F	G	H	K	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 128)
Auxiliar de Saúde de PSF	K	K1	K2	K3	L	
Auxiliar de Serviços	A	B	C	D	E	
Auxiliar Técnico de Enfermagem do Trabalho	E	F	G	H	J	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 128)
Assistente Social	M	N	P	R	U	
Bibliotecário	L	O	Q	T	U	
Biólogo	L	O	Q	T	U	
Bucomaxilo Dor Orofacial com Especialização em Estomatologia	M	N	P	R	U	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 128)
Cadastrador Fiscal	H	I	J	K	L	
Cantineira	A	B	C	E	F	
Carpinteiro	B	D	E	F	G	
Cirurgião Dentista	M	N	P	R	U	
Coord.Criança Adolescente	L	O	Q	T	U	
Coordenador de Transporte Escolar	E	F	G	H	I	
Cuidador Escolar	E	F	G	H	K	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 128)
Cuidador do Sexo Masculino	E	F	G	H	K	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 128)
Desenhista	H	I	J	K	L	
Economista	M	N	P	R	U	
Educador Físico	M	N	P	R	U	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 128)
Educador Físico (modalidades: de Basquetebol; de Futebol de Campo; de Futsal; de Ginástica Olímpica; de Handebol; de Natação; de Voleibol)	M	N	P	R	U	(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 128)

NÍVEL	SALÁRIO BASE	EMPREGO PÚBLICO
I	R\$ 390,00	Auxiliar de Almoxarife; Auxiliar de Serviços; Cantineira; Jardineiro; Office de Servente de Pedreiro Serviços Gerais.
II	R\$ 400,00	Auxiliar de Biblioteca; Auxiliar de Cirurgião Dentista; Coordenador de Ensino; F Ambiental; Fiscal de Posturas; Fiscal de Trânsito; Incinerador de Lixo Hospita Intérprete de Libras; Operador de Máquinas Leves; Recepcionista; Redutor de Dan Saúde e Telefonista.
III	R\$ 420,00	Agente Sanitário e Coveiro.
IV	R\$ 430,00	Desenhista; Digitador; Encarregado e Pintor Letrista.
V	R\$ 440,00	Auxiliar de Saúde.
VI	R\$ 450,00	Almoxarife; Auxiliar Administrativo; Cadastrador Fiscal; Carpinteiro; Coordenad Transporte Escolar; Fiscal Tributário; Mecânico; Programador de Computador; Segura Técnico em Higiene Dentária; Topógrafo; Vigia; Zelador e Zelador de Estádio.
VII	R\$ 455,00	Mecânico;
VIII	R\$ 460,00	Técnico em Agropecuária; Técnico em Alimentos; Técnico em Farmácia; Técni Laboratório; em Segurança do Trabalho; Técnico em Turismo e Técnico em Química/Piscinas.
IX	R\$ 475,00	Motorista - Carteira B.
X	R\$ 480,00	Eletricista; Marceneiro; Pedreiro; Pintor e Serralheiro;
XI	R\$ 500,00	Agente Social; Programador de Computador; e Tratorista.
XII	R\$ 530,00	Motorista - Carteira C.
XIII	R\$ 550,00	Agente Administrativo.
XIV	R\$ 614,28	Agente Comunitário de Saúde.
XV	R\$ 630,00	Analista de Pessoal e Auxiliar de Enfermagem -PSF.
XVI	R\$ 660,00	Coordenador de Criança e Adolescente e Técnico em Raio X.
XVII	R\$ 700,00	Motorista - Carteira D; e Operador de Máquinas Pesadas.
XVIII	R\$ 850,00	Administrador; Advogado; Analista de Sistema; Arquiteto; Arquiteto/Urbani Arquivista; Assistente Social; Bibliotecário; Biólogo; Cirurgião Dentista; Economi Endodontista; Enfermeiro; Engenheiro Agrônomo; Engenheiro Civil; Engenheiro Trânsito; Engenheiro em Segurança Trabalho; Engenheiro Sanitari Farmacêutico/Bioquímico; Farmacêutico; Fiscal Sanitário; Fisioterapeuta; Fonoaudiól Geógrafo; Jornalista; Médico Clínico Geral; Médico Cardiologista; Mé Dermatologista; Médico do Trabalho; Médico Gastroenterologista; Médico Ginecologi Médico Neurologista; Médico Neuropediatra; Médico Oftalmologista; Médico Ortopedi Médico Otorrinolaringologista; Médico Pediatra; Médico Pneumologista; Mé Psiquiatra; Médico Radiologista; Médico Ultrassonografista; Médico Urologista; Me Veterinário; Nutricionista; Psicólogo; Psicólogo Escolar; Publicitário; Superviso Dano à Saúde; Supervisor Técnico de Controle e Avaliação e Terapeuta Ocupacional;
XIX	R\$1.200,00	Supervisor Hospitalar;
XX	R\$ 3.286,28	Enfermeiro de PSF.
XXI	R\$ 5.920,00	Medico Generalista - PSF.
XXII	R\$4,00 hora/aula	Instrutor de Arte Cênica; Instrutor de Artesanato; Instrutor de Corte e Cost de Empreendimer em Geração de Renda; Instrutor de Informática; Instrutor de Libras; Instruto Marcenaria; Instrutor Manicure; Instrutor de Informática.
XXIII	R\$ 5,28 por hora/aula	Instrutor de Basquetebol; Instrutor de Futebol de Campo; Instrutor de Futebol de S; Instrutor Ginástica Olímpica; Instrutor de Handebol; Instrutor de Natação; Instrutor de Volei

ANEXO VI - EMPREGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS	
1. Administrador	02 01		(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
2. Advogado	16 04	06 03	(10 Cargos criados pela Lei Complementar nº 85/2013)
3. Agente Administrativo	12 08	07 08	(04 Cargos criados pela Lei Complementar nº 86/2013)
4. Agente Comunitário de Saúde	145 140 70	70	(05 Cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 103/2001) (70 Cargos criados pela Lei Complementar nº 87/2013)
4.1 Agente Comunitário de Saúde- PSF	70		(Cargos criados pela Lei Complementar nº 60/2009)
Agente de Combate às Endemias	206 191	---	(15 cargos criados pela Lei nº 5800/2016) (Cargo criado pela Lei Complementar nº 103/2014)
Agente de Fiscalização	14	---	(Transforma 14 Cargos de Cadastrador Fiscal em Agente de Fiscalização)
5. Agente Sanitário	140	120	
6. Agente Social	08	06	
7. Almoxarife	03	02	
8. Analista de Pessoa	05	05	
9. Analista de Sistema	02	02	
10. Arquiteto	03	03	
11. Arquiteto/Urbanista	02		
12. Arquivista	04	04	
13. Assistente Social	41 38 25	36 18	(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016) (13 Cargos criados pela Lei Complementar nº 86/2013)
14. Auxiliar Administrativo	107 87 75	75	(20 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016) (12 Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
15. Auxiliar de Almoxarife	02	02	
16. Auxiliar de Biblioteca	08	06	
17. Auxiliar de Cirurgião Dentista	20	20	
18. Auxiliar de Enfermagem - PSF	23 13	13	(10 Cargos criados pela Lei Complementar nº 87/2013)
18.1 Auxiliar Técnico de Enfermagem do Trabalho	01		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 93/2013)
Auxiliar de Saúde Bucal	41	-	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
19. Auxiliar de Saúde	100 80	70	(20 Cargos criados pela Lei Complementar nº 87/2013)
19.1 Auxiliar de Saúde - PSF	20		(Cargos criados pela Lei Complementar nº 60/2009)
20. Auxiliar de Serviços	134 130	130	(04 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
21. Bibliotecário	01		
22. Biólogo	01	01	
Bucomaxilo Dor Orofacial com especialização Especialização em Estomatologia	2	-	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 127/2016)
23. Cadastrador Fiscal	14	14	(Transforma 14 Cargos de Cadastrador Fiscal em Agente de Fiscalização)
24. Cantineira	49 47	47	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 127/2016)
25. Carpinteiro	02		
26. Cirurgião Dentista	55	55	
27. Coordenador de Criança e Adolescente	05	05	(Excluído pela Lei Complementar nº 92/2013)
27.1 Coordenador Educacional de Criança e Adolescente	05		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 92/2013)